



PROJETO DE LEI Nº

Veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar *online* em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedado ao agente público o acesso *online* a apostas, a cassinos ou a quaisquer tipos de jogos de azar em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se apostas, cassinos ou jogos de azar *online*, todas as atividades que envolvam apostas de dinheiro ou bens em jogos virtuais em quaisquer plataformas, acessíveis por meio de dispositivo eletrônico conectado à Internet.

Art. 3º O agente público que descumprir o disposto nesta Lei será responsabilizado pelo uso indevido do patrimônio público e pelo exercício irregular de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. A autoridade administrativa do órgão público ao qual está vinculado o agente público deverá instaurar processo administrativo destinado a apurar a sua responsabilidade, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Cartazes contendo o texto desta Lei deverão ser afixados nas instalações dos órgãos públicos estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/05/2024

Deputado Neodi Saretta

JUSTIFICAÇÃO

Os jogos de azar, cassinos e jogos de aposta *online* representam uma forma de entretenimento que pode levar a comportamentos compulsivos e vícios e, assim, causar prejuízos financeiros e sociais aos indivíduos e suas famílias.

Além disso, a prática desses jogos durante o expediente de trabalho em órgãos públicos compromete a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, esta Lei visa proteger os colaboradores dos órgãos públicos do Estado, bem como preservar a integridade dos recursos materiais e o bom funcionamento dessas instituições.

Sala das Sessões, 16/05/2024

Deputado Neodi Saretta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
16/05/2024, às 12:54.
